



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

REGIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.579 de 12 de abril de 2012, pelo Decreto Estadual nº 28.790/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**ORGÃO INTERESSADO:** GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/MA

**TIPO DE LICITAÇÃO**

MENOR PREÇO

**FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

GLOBAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

0050926/2015

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM REGISTRO NA EMBRATUR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OPÇÕES DE VOOS, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE OPERACIONAL DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-MA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UNIDADE GESTORA: 540111, FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 422; PROGRAMA: 541; ATIVIDADE/PROJETO: 4466; FONTE: 0101000000; PLANO INTERNO: GESFIPESQ; ELEMENTO DA DESPESA: 339033.

**LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Local:** Sala de Reunião PROCON/MA, R. do Egito, 207 – Centro, São Luís – MA, CEP 65010-190

**DATA:** 21/05/2015.

**HORARIO:** 15h00min. (Horário Local).

**DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**

Dia: Segunda a sexta-feira

Horário: 09h às 17h

Local: Rua do Egito, 207 – Centro, São Luís – MA – CEP 65010-190.

E-mail: [csiproconma@gmail.com](mailto:csiproconma@gmail.com) Fone: (98) 3261 5108/ 5114.

O edital poderá ser retirado, gratuitamente no sítio: [www.procon.ma.gov.br](http://www.procon.ma.gov.br)

**Pregoeiro responsável:**

JÚLIO SIMÕES

Portaria nº 25 e 26/2015 PROCON/MA de 02/03/2015.

**Este instrumento contém:**

Edital e seus anexos com 54 páginas

**Senhor Licitante,**

Objetivando comunicação futura entre o PROCON/MA e o licitante, solicitamos a V.Sa. o preenchimento e remessa do RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL, em anexo, à CSL/PROCON/MA, por meio do e-mail: [csiproconma@gmail.com](mailto:csiproconma@gmail.com) ou diretamente no órgão.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050926/2015**

**1 - PREÂMBULO**

A GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-MA órgão desconcentrado da *Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania*, através da **Comissão Setorial Licitação/CSL**, designada pela **Portaria nº 26/2015** Publicado no **DOE no dia 02/03/2015**, neste ato denominado Comissão, e o Presidente, designado pela **Portaria nº 25/2015** publicado no **DOE no dia 02/03/2015** designado para exercer a função de pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará dia **21/05/2015, às 15h00min, Licitação na modalidade Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, sob regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, de interesse deste órgão e em vista do que consta do **Processo Administrativo nº 0050926/2015 de 25/03/2015**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.579/2012, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e da Lei Complementar nº 123/2006. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão terá início às **15h00min do dia 21 de maio de 2015**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregues na CSL do PROCON/MA localizado na sua sede na Rua do Egito, nº 207 – Centro, nesta Capital, na data e horários acima mencionados.

O Edital poderá ser obtido ou consultado, também mediante apresentação de dispositivo removível USB, na Comissão Setorial de Licitação – CSL-PROCON/MA – situada na SEDE DO PROCON-MA, localizada na RUA DO EGITO, 207, CENTRO – SÃO LUÍS/MA, CEP 65010-190, no horário das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

As retificações do instrumento convocatório serão publicadas no Diário Oficial e divulgadas na internet no endereço [www.procon.ma.gov.br](http://www.procon.ma.gov.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada e com registro na EMBRATUR para prestação de serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo os serviços de informações sobre as opções de voos, emissão, reserva, marcação, remarcação, e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, visando suprir a necessidade operacional da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MA, **ANEXO I**, do presente Edital.

**2.1.1.** A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no **art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**2.1.2.** A licitante vencedora ficará responsável por todas as despesas referentes à logística necessária à execução dos serviços, nestas incluídas as de transporte, traslado de equipamentos, comunicação, etc.

**2.1.3.** A licitante vencedora se responsabilizará ainda por assegurar o cumprimento por parte de seus empregados às condições referentes ao uso de uniforme e atendimento das normas disciplinares do órgão por parte de seus empregados, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, bem como do Contrato – Anexo X, ambos deste Edital.

**2.2.** O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 78, II da Lei Estadual nº 9.579/2012:

**2.3.** As demais informações necessárias à contratação encontram-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

**2.4.** O valor global estimado pela Administração para a prestação de serviços pretendida é de **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)**.

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO</b>				
<b>OBJETO:</b> Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÁXIMO A SER COTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>	<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) R\$</b>	<b>VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO</b>
01	Agenciamento de Viagens	R\$ 36,67	R\$ 43,61 <sup>1</sup>	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</b>				

**Observação:**

- 1.** O valor que a empresa licitante deverá apresentar com o objetivo de concorrer ao critério de menor preço ou menor lance, é o valor do SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM.
- 2.** Será debitada conforme os valores referentes aos trechos dos deslocamentos.
- 3.** A licitação será julgada pelo menor preço do serviço de agenciamento de viagens para o período de 12 (doze) meses estimado em R\$ 36,67 (trinta e seis reais sessenta e sete centavos).

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/anac-autoriza-reajuste-de-tarifas-de-aeroportos.html>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**4. Os valores da taxa de embarque deverão respeitar a portaria nº 63/2015 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) publicada em 14/01/2015 referente ao reajuste das tarifas dos aeroportos públicos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).**

**5. O valor do serviço de agenciamento é para o período de 12 (doze) meses ou até o término do recurso disponível, sendo utilizadas de acordo com a necessidade do PROCON/MA, e debitadas conforme os valores referentes aos trechos dos deslocamentos.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.**

**3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:**

**3.2.1. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;**

**3.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;**

**3.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.**

**3.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;**

**3.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, 2.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**3.2.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.**

**3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;**

**3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**3.2.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**3.2.11** enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 59 da Lei Estadual nº 9.579/2012.

**4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **04 (dias) dias** úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no horário das **14h00min às 18h00min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no Protocolo do PROCON/MA, na Rua do Egito, nº 207, Centro, São Luis – MA**, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas conforme dispõe o **art. 51 da Lei Estadual nº 9.579/2012, alterada pela Lei 9.990/2014.**

4.1.1. O prazo de 04 (quatro) dias úteis deverá ser contado da última divulgação do Aviso de Licitação ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, a teor do disposto no **art. 50, § 5º, da Lei Estadual nº 9.579/2012.**

4.1.2. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no **artigo 51 da Lei Estadual nº 9.579/2012.**

8.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias** úteis.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o quarto dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**4.2.2.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

**4.3.** Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.4.** A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

**4.5.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o **item 16.20** deste Edital.

**4.6.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº 01 e 02:

5.1.1. **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

5.1.2.1. **Procuração por instrumento particular** e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no item 5.1.1.

5.1.2.2. **Instrumento de procuração**, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

5.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante legal e do procurador da empresa interessada.

5.1.4 Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios **EM CONJUNTO**, o documento apresentado no item 5.1. **DEVERÁ** ser assinado pelos sócios indicados no Estatuto ou Contrato Social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor público do **PROCON/MA**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

5.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**5.4.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**5.5.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5.6.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

**5.6.1.** Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 5.1 deste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 – PROCON/MA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 – PROCON/MA**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**6.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**6.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

**6.4.** Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

**6.5.** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor do **PROCON - MA**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.7.** Os documentos introduzidos nos Envelopes 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada no Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

**a) Número do Pregão**, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

**b) Nome completo** do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa, telefone de contato.

**c) Descrição detalhada** dos serviços ofertados em conformidade com o **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital, com a indicação da unidade e quantidade;

**d)** Proposta de preços com indicação do **valor unitário do serviço de agenciamento** e valor global da proposta, considerando os dados que constam do quadro do **item 2.4**, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço. nº. 9.579, de 12/04/2012;

**e) Plano de validade da proposta**; não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

**f) Local de prestação dos serviços**: Os serviços serão executados nas localidades relacionadas no **Termo de Referência (Anexo I)**;

**h) Prazo de vigência** do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**i) Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento da licitante como Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

**j) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do Anexo V.

**l) Termo de compromisso**, em papel timbrado, firmado por representante legal da empresa, de que se comprometem a seguir as normas trabalhistas, tais como formalização e registros contratuais, e que fez previsão do dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, nos termos do art. 48, II da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo Anexo IX.

**7.2.** A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**7.3.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito as penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.

**7.4.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**7.4.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**7.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**7.6.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**7.7.** Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que o **PROCON** poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

**7.8.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**7.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**7.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

**7.11.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.12.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

**8.2.** As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de Apoio os representantes credenciados das licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**8.3.** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**8.3.1.** O valor que a empresa licitante deverá apresentar com o objetivo de concorrer ao critério de menor preço ou menor lance, é o valor do **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM**.

**8.4.** Quando não forem identificadas, no mínimo, 5 (cinco) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 5 (cinco), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 18, inciso IX, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

**8.5.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

**8.6.** Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

**8.7.** O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

**8.8.** Os licitantes selecionados serão convidados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas no artigo 18, incisos XIII ao XVI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012:

- a)** os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- b)** não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- c)** a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- d)** quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

**8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**8.10.** Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, conforme disposto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

crescente de preços, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior ao da primeira colocada, visando o desempate.

**8.10.1.** Aplica -se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**8.11.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MELHOR LANCE, GLOBAL.**

**8.12.** Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidades daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

**8.13.** Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

**8.14.** No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 18, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

**8.15.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá a abertura do **ENVELOPE Nº 02** - Documentos de Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, para verificação do atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital.

**8.16.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

**8.17.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 9, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 8.18.**

**8.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

**8.18.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste **item 8.15**, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 96, inciso V, da Lei Estadual nº 9.579/2012. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 8.10.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**8.19.** Se a proposta escrita de **MENOR PREÇO** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

**8.20.** No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas das causas de sua desclassificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 18, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

**8.21.** Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Comissão Setorial de Licitação – PROCON**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

**8.22.** Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após apresentação da proposta de Preços indicada no **item 8.21.**

**8.23.** Decididos os recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o **Diretor do PROCON/MA** homologará o resultado da Licitação.

**8.24.** Serão **DECLASSIFICADAS** aquelas propostas que:

**8.24.1.** Não atenderem às exigências do presente **Edital e seus Anexos;**

**8.24.2.** Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

**8.24.3.** Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado, inclusive quanto a eventuais exigências decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho.

**8.24.4.** Apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

**8.24.5** Apresentarem o valor do serviço de agenciamento de viagem superior ao estimado no Termo de Referência.

**8.25.** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios, estabelecidos no art. 18, § 7º, do Decreto Estadual nº 28.790/2012:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**8.26.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**8.27.** Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**8.28.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**9.1.** Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1, observada também a norma estabelecida no subitem 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

**9.1.1.** Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Prova de registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2.** Regularidade **Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS**, válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.

d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- ✓ Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- ✓ Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da:

- ✓ Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT.

h) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 56, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, no modelo do Anexo VI.

**9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC), aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} > 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

a) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

b) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM no índice acima indicado deverá comprovar Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a licitação, em conformidade com o subitem 1.2 do Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**9.1.3.1.1.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura,

**9.1.3.1.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**9.1.3.1.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**9.1.3.1.4.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

**9.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

**9.1.4.** A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**a) APRESENTAÇÃO COMPROVAÇÃO** de que a empresa realizou, satisfatoriamente, serviços com características equivalentes ao objeto deste Termo, admitindo-se essa comprovação através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

**b) COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO** na entidade profissional competente (Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício.

**c) DECLARAÇÃO DE POSSUIR INSTALAÇÕES**, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**d) DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE**, informando que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil - DAC.

**e) CERTIFICADO DE REGISTRO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME** previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 (CADASTUR);

**f) DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE** comprometendo-se, de dispor, ao tempo do início do contrato, sistema informatizado que possibilite, via internet, visualizar todas as opções de voos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa; fazer a reserva e emissão on-line de bilhete, inclusive, com utilização do e-ticket; emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc.

**9.1.5. Outros Documentos**

**a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**9.2.** A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou pelo Órgão que o antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 9.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 9.1.2 (a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme o modelo do **Anexo IV** deste Edital.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**9.4.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

**9.5.** O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vais fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

**a)** Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

**b)** Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**9.6.** As **declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação**, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação, cargo e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**9.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**9.10.** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**9.11** A Licitante Contratada deverá manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, e prestação do serviço.

**9.12** Conforme disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilidade caso encontre-se ausente as documentações.**

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 04 (quatro) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação, conforme dispõe o art. 51 da Lei Estadual nº 9.579/2012, alterado pela Medida Provisória nº 158, de 12 de dezembro de 2013.

**10.1.1.** O prazo de **04 (quatro) dias** úteis deverá ser contado da última divulgação do Aviso de Licitação ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo à data que ocorrer mais tarde, a teor do disposto no art. 50, § 5º, da Lei Estadual nº 9.579/2012.

**10.1.2.** A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no **artigo 51 da Lei Estadual nº 9.759/2012.**

**10.1.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito, através do fax (98) 3261-5100 – 151 ou no Setor de Protocolo do **PROCON/MA**, localizada na Rua Do Egito, 207 – Centro – São Luís – Ma – CEP 65010-190, São Luís/MA, obedecidos os seguintes critérios:

**10.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**10.2.2.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

**10.3.** Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.4.** A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

**10.5.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item 16.20 deste Edital.

**10.6.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**11.1.1.** Recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - anulação ou revogação da licitação;

II - proclamação do resultado da licitação;

**11.1.2.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.3.** Pedido de Reconsideração de decisão do **Diretor do PROCON/MA** na hipótese do art. 96, inciso IV da Lei Estadual n.º 9.579 /2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

**11.3.** O recurso será dirigido ao **Diretor do PROCON** por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará ao **Diretor do PROCON/MA**.

**11.4.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**11.5.** A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma do art. 18, inc. XXXII, do Decreto nº 28.790/2012.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**11.6.** Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**11.7.** Havendo manifestação da intenção de recurso, observadas as disposições do **art. 62, incisos de IX a XVI, do Código de Licitações do Maranhão, o Pregoeiro:**

**11.7.1.** resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

**11.7.2.** procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

**11.7.3.** consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o prazo de 3 (três) dias úteis;

**11.7.4.** em observância ao § 5º do art. 105 do Código de Licitações do Maranhão, esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;

**11.7.5.** se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

**11.7.6.** registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

**11.7.7.** alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

**11.8.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Diretor do PROCON** para homologação.

**12.2.** Após a homologação do resultado da presente licitação, a PROCON convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VI, adaptado à proposta vencedora.

**12.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.4.** A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a as penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que consoante determina o art. 20, incisos I a III do Decreto Estadual nº 28.790/2012, ao PROCON, poderá:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**12.4.1.** retornar os autos ao Pregoeiro Oficial do Estado para, quando possível, retome a sessão; ou,

**12.4.2.** revogar a licitação.

**12.5.** Constam na minuta do Contrato (Anexo X) as condições e a forma da execução do fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

**12.6.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado do Maranhão.

**12.7.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art. 91, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 9.579/2012.

**12.8.** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

**12.9.** Como condição para a assinatura do Contrato, ao PROCON procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

**12.10.** As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

**12.11.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual 21.178/2005.

**12.12.** A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços executados com atraso.

**13.2.** Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que a Contratada cumpra as condições de reabilitação;
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.3.** Caberá ao Gestor de Contratos, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**13.4.** O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do subitem 13.2, quando:

- a) deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) deixar de cumprir os deveres definidos na Lei nº 9.579/12;
- c) agir de má-fé;
- d) sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**13.5.** Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

**13.6.** Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar assinar contrato com a Administração.

**13.7.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderá ser aplicadas juntamente com a de multa.

**13.8.** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia apresentada.

**13.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou cobrada judicialmente.

**13.10.** As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, artigo 96, da Lei nº 9.579/2012.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 540111, FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 422; PROGRAMA: 541; ATIVIDADE/PROJETO: 4466; FONTE: 0101000000; PLANO INTERNO: GESFIPESQ; ELEMENTO DA DESPESA: 339033.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS**

**15.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Gestor do Contrato** conforme determinado no art. 89 da Lei Estadual n<sup>o</sup> 9.579/2012, para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital;

**15.2** – O recebimento definitivo dar-se-á no prazo 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no art. 89, da Lei Estadual n<sup>o</sup> 9.579/2012;

**15.3** – Os serviços serão acompanhados e recebidos observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

15.4. Como condição do pagamento, a **CONTRATADA DEVERÁ** apresentar na data da emissão da ordem bancária, as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INSS E FGTS**, devidamente válidas.

**15.5.** A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pelo PROCON/MA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6<sup>o</sup> da Lei Estadual n<sup>o</sup> 6.690/1996.

**15.6.** O **PROCON/MA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**15.7.** Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela Contratante, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

**15.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**15.9.** O PROCON/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da execução dos serviços os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**15.10** Executado o contrato o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente quando da entrega do bilhete pela Contratada, observadas as regras do Código de Licitação e Contrato do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**16.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**16.3.** O **PROCON/MA**, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do Pregão induz à da contratação;

b) as licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que teve suportado no cumprimento do contrato.

**16.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**16.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**16.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**16.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 28.493, de 08 de agosto de 2012 e nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**16.12.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

**16.13 -** A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.

**16.14** É vedado à empresa prestadora de serviços, contratar:

**16.14.1** cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento permanente ou precário, de natureza especial ou eletiva do Estado, para a execução dos serviços contratados;

**16.14.2** ocupantes ou ex-ocupantes de cargo de gerência ou supervisão condenados por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública, hediondos, eleitorais, entre outros, em que as condenações já tenham transitado em julgado ou sido sentenciadas por órgão colegiado, para a execução dos serviços contratados, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

**16.15.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

**16.15.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**16.16.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**16.17.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão Setorial de Licitação CSL/PROCON-MA, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro, independentemente de notificação ao interessado.

**16.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Setorial de Licitação CSL/PROCON-MA**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**16.19.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação PROCON-MA, NA RUA DO EGITO, 207 – CENTRO – SÃO LUÍS – MA – CEP 65010-190.

**16.19.1.** Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página [www.procon.ma.gov.br](http://www.procon.ma.gov.br), apenas para consulta.

**16.20.** Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**16.21.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item anterior.

**16.22.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

<b>ANEXOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (I-A)
<b>II</b>	MODELO DA CARTA CREDENCIAL
<b>III</b>	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.
<b>IV</b>	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA
<b>V</b>	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
<b>VI</b>	DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
<b>VII</b>	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
<b>VIII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS
<b>IX</b>	TERMO DE COMPROMISSO
<b>X</b>	MINUTA DO CONTRATO

São Luís, 20 de abril de 2015.

Júlio Gonçalves Simões  
**Pregoeiro Oficial do PROCON-MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO Nº 05/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada e com registro na EMBRATUR para prestação de serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo os serviços de informações sobre as opções de voos, emissão, reserva, marcação, remarcação, e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, visando suprir a necessidade operacional da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

Tem como finalidade viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos contínuos e necessários com vistas à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, a emissão de bilhetes aéreos, marcação e remarcação bem como a entrega das passagens e demais serviços correlatos considerando-se que no desempenho das atividades desta Gerência, servidores e eventuais colaboradores necessitam deslocar-se para reuniões dentro e fora do Estado, bem como participar de seminários, congressos e treinamentos.

A contratação de empresa especializada visa a possibilitar que esse deslocamento seja atendido através do serviço de transporte aéreo de passageiros, uma vez que tal modalidade de transporte conjuga critérios de segurança, rapidez e conforto representando a solução custo-benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz da demanda desta Gerência.

A contratação, considerada de natureza contínua, observará os termos, valores quantitativos e especificações, dispostos neste Termo de Referência, além do regramento licitatório que será disciplinado em Edital, obedecidos os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens observará as normas e procedimentos das Leis nº s 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, 9.579, de 12 de abril de 2012 (Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão) e do Decreto Estadual nº 28.790, de 12 de dezembro de 2012, assim como as demais normas disciplinadoras do procedimento.

3.1. De acordo com o Decreto Estadual nº 28.790, de 12 de dezembro de 2012 o serviço a ser contratado é considerado serviço contínuo de natureza comum conforme exemplificado no Anexo do citado Decreto Estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, PESQUISA DE PREÇO E ORÇAMENTO.**

4.1. Considerando o fato de início de uma nova gestão e tomando por base a disponibilidade orçamentária para contratação de serviços desta natureza, associada a custos com contratos anteriores e expectativa de viagens nesta modalidade de transporte, estima-se que o custo anual para aquisição das passagens aéreas, incluindo-se as despesas de agenciamento e taxas de embarque, seja da ordem de **R\$ 40.000,00 (trinta mil reais)**. Conforme demonstrado no quadro a seguir:

4.2. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade desta Secretaria.

4.3. Acrescente-se que os custos tomaram por base pesquisa de preços no mercado de São Luís – MA e Pesquisa em editais de licitação presentes no site da CCL/MA ([www.ccl.ma.gov.br](http://www.ccl.ma.gov.br)) para execução dos serviços objeto da contratação pretendida.

4.4 Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não indicam compromisso futuro para a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

4.5. O custo total anual estimado para a contratação será determinado após a pesquisa de preço de mercado do valor da remuneração oferecida pelas Agências de Viagens, realizada pelo setor responsável desta Gerência.

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO</b>				
<b>OBJETO:</b> Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÁXIMO A SER COTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>	<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) R\$</b>	<b>VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO</b>
01	Agenciamento de Viagens	R\$ 36,67	R\$ 43,61 <sup>2</sup>	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</b>				

**Observações:**

O valor que a empresa licitante deverá apresentar com o objetivo de concorrer ao critério de menor preço ou menor lance, é o valor do serviço de agenciamento de viagem.

<sup>2</sup> <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/anac-autoriza-reajuste-de-tarifas-de-aeroportos.html>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

- 1. O valor que a empresa licitante deverá apresentar com o objetivo de concorrer ao critério de menor preço ou menor lance, é o valor do SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM.**
- 2. Será debitada conforme os valores referentes aos trechos dos deslocamentos.**
- 3. A licitação será julgada pelo menor preço do serviço de agenciamento de viagens para o período de 12 (doze) meses estimado em R\$ 36,67 (trinta e seis reais sessenta e sete centavos).**
- 4. Os valores da taxa de embarque deverão respeitar a portaria nº 63/2015 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) publicada em 14/01/2015 referente ao reajuste das tarifas dos aeroportos públicos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).**
- 5. O valor do serviço de agenciamento é para o período de 12 (doze) meses ou até o termino do recurso disponível, sendo utilizadas de acordo com a necessidade do PROCON/MA, e debitadas conforme os valores referentes aos trechos dos deslocamentos.**

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. No julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação melhor preço, devendo ser classificado em primeiro lugar o licitante que atender as condições do Edital e ofertar o menor preço do serviço para agenciamento de viagens.

## **6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A solicitação da passagem será efetuada pelo setor Administrativo Da Gerência do PROCON-MA, em requisição de 3 (três) vias, conterà necessariamente, as seguintes informações:

- a) número da requisição, data e discriminação da passagem
- b) Nome completo do passageiro
- c) Trecho
- d) Tipo de Tarifa
- e) Forma de Pagamento

**6.2** A CONTRATADA é obrigada a orientar o PROCON-MA na escolha da opção da tarifa e rota que proporcionem o menor preço/custo, dentro das condições exigidas;

**6.3** O bilhete de passagem será recebido pelo setor Administrativo do PROCON-MA, em sua sede, Rua do Egito, nº 207 – Centro, ou em local determinado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

6.4 O prazo para entrega do bilhete de passagem será de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação efetuada pelo PROCON-MA, e esta poderá ser por via telefone, fax, ou email, ocasião em que receberá a requisição, que terá validade de recibo.

6.5 Em casos de urgência, a contratada fica obrigada a emitir e entregar o bilhete no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

6.6 Nos dias não úteis, a entrega será feita, no prazo máximo, de 3 (três) horas, após sua solicitação, mediante recibo provisório a ser substituído pelo PROCON-MA pela requisição, no dia útil imediatamente posterior;

6.7 As passagens fornecidas através de PTA, deverão ficar disponível para o passageiro na agência da companhia aérea indicada pelo requisitante autorizado.

6.8 A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes traçadas pelo contratante;

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A CONTRATADA deve indicar a pessoa responsável para solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.

## **8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo a Empresa indicar preposto com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

8.1.2. A Empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a Assinatura do Contrato.

8.1.3. As solicitações de reservas deverão ser informadas, independentemente de confirmação, em até duas horas após solicitação da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor.

8.1.4. As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, n.º do voo, horário de saída e chegada e o n.º do voo nas conexões, se existentes e o código localizador. 8.1.5. Quando da não utilização do bilhete a Contratada, de comum acordo com a Contratante, poderá:

8.1.6. Descontar em Fatura/ Nota Fiscal emitida o(s) valor(es) referente(s) ao(s) bilhete(s) não utilizado(s) com os descontos legais pertinentes, devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal.

8.1.7. Efetuar compensação do valor, referente ao bilhete não utilizado, na próxima emissão de bilhete para o mesmo passageiro.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

8.1.8. Emitir nota de crédito em favor da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo máximo de 30(trinta) dias ininterruptos a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito.

8.1.9. A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido descontadas as tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria.

**8.1.10. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:**

8.1.11. Disponibilizar à Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, Programa XML, ou similar, de consulta on-line, em tempo real, de todas as companhias aéreas que operam concomitantemente os trechos, informando as condições de preços, horários e rota dos voos disponíveis.

8.1.12. Disponibilizar o número do telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.

8.1.13. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da contratada ou demissão de empregados.

8.1.14. Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será preferencialmente por e-mails podendo também, como 2ª opção, ser usado o fac-símile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pela **Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor**.

8.1.15. Entregar em até 04 (quatro) horas após a solicitação, o bilhete eletrônico, a contar do recebimento da respectiva requisição, salvo casos urgentes, em que a emissão e a entrega devem ser em até 02 (duas) horas, a fim de viabilizar o deslocamento no mesmo dia da requisição.

8.1.16. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro.

8.1.17. O programa deverá propiciar, também, a emissão, o cancelamento e mudança de trechos pela própria SAF, cabendo a esta responsabilidade pela escolha.

8.1.18. O aumento do preço das passagens aéreas ocorrerá sempre que o valor das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo sofrerem reajustes, de acordo com os critérios fixados pela Agência Nacional de Aviação Civil



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

ANAC, mantidos os descontos promocionais e quaisquer outras vantagens oferecidas pelas companhias aéreas.

8.1.19. O preço apresentado para a presente licitação será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

a) observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;

b) executar os serviços com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros, cumprindo todas as condições definidas neste Termo de Referência;

c) informar, para que possa ser emitida a requisição de passagem, o valor da tarifa a ser utilizada, assim como as tarifas promocionais ou reduzidas vigentes à época, horários, frequência de partida e chegada de aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;

d) prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da Contratante;

e) providenciar a imediata remarcação/substituição/cancelamento dos bilhetes quando for solicitado;

f) refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança(s) efetuada(s);

g) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização observando-se, no que couber, o disposto no art.87, § 3º do Código de Licitações e Contratos.

i) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto licitado, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidente, imposto, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

j) manter no município de São Luís, escritório operacional, para pronto atendimento dos serviços, inclusive nos finais de semana ou feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos com número local);

k) fornecer à Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado) por bilhete emitido e indicando o nome do passageiro beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

l) quando do pagamento das passagens emitidas, apresentar cópia da fatura da Companhia Aérea onde sejam cobrados os trechos utilizados, se solicitada pela Contratante.

m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

n) emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

o) comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes assim como as promocionais sempre que a Contratante julgar necessário e assim o solicitar;

p) entregar os bilhetes eletrônicos à Contratante dentro do horário de expediente e em tempo hábil;

p) emitir fatura discriminada, em 02 (duas) vias, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;

q) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante compromete-se a:

a) zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

- b) informar a relação de servidores autorizados que com ela manterão contato.
- c) efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, onde indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;
- d) comunicar à Contratada divergências entre a requisição e a fatura; erro(s) na emissão da fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da fatura, conforme o caso;
- e) receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, pelo suplente ou, pelo superior hierárquico.
- f) efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

## **11. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

11.1. A contratação dos serviços de agenciamento de viagens observará as normas e procedimentos da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990 de 13/02/2014, do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013, do Decreto Estadual nº 28.905, de 5 de março de 2013, alterados pelo Decreto Estadual nº 29.920 de 01 de abril de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei Estadual nº 9.529 de 23 de dezembro de 2011. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. No julgamento das propostas de preços será considerado o tipo MENOR LANCE, devendo ser classificado em primeiro lugar o licitante que atender as condições do Edital e ofertar o menor preço para o serviço objeto deste Termo.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação jurídica e fiscal previstos na Lei nº 9.579/2012, a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação dos documentos seguintes:

- a) Comprovação de que a empresa realizou, satisfatoriamente, serviços com características equivalentes ao objeto deste Termo, admitindo-se essa comprovação através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, de serviços



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 (Cadastur);

c) Declaração formal e expressa do licitante, informando que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil - DAC.

#### **14. DA PROPOSTA**

14.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço unitário do serviço de agenciamento de viagens.

14.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços, obedecidas as regras deste Termo, inclusive, horários para o atendimento e operacionalização, nele definidos.

14.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

#### **15. DA REMUNERAÇÃO**

15.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da multiplicação do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens pela quantidade de passagens aéreas efetivamente emitidas em cada período de 15 (quinze) dias.

15.2. A **Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA** pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

15.3. A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

#### **16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

16.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente quando da entrega do bilhete pela Contratada, observadas as regras do Código de Licitação e Contrato do Estado do Maranhão.

#### **17. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO**

17.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no **SIAGEM**.

17.2. Havendo erro na nota fiscal/ fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

17.4. A **Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17.5. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

17.6 O pagamento será feito através de Ordem Bancária após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Encarregado do Setor de Material e Patrimônio no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

## **18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

18.1. Os licitantes que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Estadual nº 9.579/ 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.920/2014 ou visando frustrar os objetivos da licitação ou fraudá-la, sujeitam-se às sanções previstas no art. 96 e seguintes da citada Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

18.2. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela Contratada, a Contratante garantida a defesa prévia, poderá aplicar as sanções definidas no art.96 da Lei nº 9.579/2012, observadas as condições ali estabelecidas.

## **19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 92 e seguintes da Lei nº 9.579/2012.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

## **20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com a legislação licitatória.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, havendo a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 78, II da Lei nº 9.579/2012.

O objeto de que trata o presente Contrato deverá ser executado de acordo com as descrições e periodicidade constante do Termo de Referência.

Na hipótese das despesas decorrentes não serem compatíveis, por qualquer motivo, com os orçamentos ou planos plurianuais subsequentes, o contrato será extinto, independente de acordo entre as partes, nos termos do art. 78, II c/c § 3º da Lei nº 9.579/2012.

## **22. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA: Advertência; Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação jurídica, fiscal previstos na Lei nº 9.579/ 2012, a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica e operacional e econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos seguintes:

a) Comprovação de que a empresa realizou, satisfatoriamente, serviços com características equivalentes ao objeto deste Termo, admitindo-se essa comprovação através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

b) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR), que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

c) Declaração formal e expressa do licitante, informando que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil - DAC.

d) Declaração, no caso do fornecimento de passagens aéreas, emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

e) Comprovante de registro no Ministério do Turismo, com a apresentação de certificado para o seu regular funcionamento consoante o artigo 22 da Lei 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003.

f) Declaração formal e expressa do licitante comprometendo-se, de dispor, ao tempo do início do contrato, sistema informatizado que possibilite, via internet, visualizar todas as opções de voos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa; fazer a reserva e emissão on-line de bilhete, inclusive, com utilização do e-ticket; emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc.

m) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

o) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

p) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

q) Declaração de que não emprega menor ou que os emprega na condição de aprendiz com idade superior a 16 (dezesesseis) anos;

r) Certidão Negativa de Débitos com Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA.

#### **24. DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, este Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo Fiscal do Contrato, designado através de portaria pelo Diretor da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no **PROCON/MA**, entre as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato.
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto contratado, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão.
- c) Administrar o recebimento dos serviços contratados, atestando as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei Estadual nº 9.579/12 e suas alterações.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- e) Controlar os prazos contratuais e a observância das demais cláusulas deste Contrato, devendo diligenciar para que os serviços sejam executados conforme pactuado.
- f) Efetuar o controle da qualidade dos serviços em qualquer etapa, observadas as normas legais específicas.

São Luís (MA), 20 de março de 2015

Caíssa Mattos Costa  
Matricula nº 2475689  
Supervisora Administrativo PROCON-MA  
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO DECRETO Nº 28.815/2013.

São Luís, 23/03/2015.

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO N° 05/2015**

**ANEXO I – A (MODELO PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA)**

**PREGÃO N° 05/2015 – CSL/PROCON/MA**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência N°:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente n.º:** \_\_\_\_\_

**Responsável pela assinatura do Contrato:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**1 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM REGISTRO NA EMBRATUR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OPÇÕES DE VOOS, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE OPERACIONAL DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-MA

**2 – DESCRIÇÃO DETALHADA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER COTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) R\$	VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO
01	Agenciamento de Viagens	R\$ 36,67	R\$ 43,61	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</b>				

**OBS:**

1. O valor que a empresa licitante deverá apresentar como lance é o valor do **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM**.
2. Os valores da taxa de embarque deverão respeitar a portaria nº 63/2015 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) publicada em 14/01/2015 referente ao reajuste das tarifas dos aeroportos públicos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
3. O valor do serviço de agenciamento é para o período de 12 (doze) meses ou até o término do recurso disponível, sendo utilizadas de acordo com a necessidade do PROCON/MA, e debitadas conforme os valores referentes aos trechos dos deslocamentos.

**Este anexo serve apenas como modelo, com o objetivo de padronizar as propostas apresentadas pelos licitantes, portanto, é preciso também que seja observado as exigências do item 7 deste edital.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO N° 05/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL N.º \*\*/2015 – PROCON/MA**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome e cargo), titular do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para em seu nome, e, perante a Sra. Pregoeira e à Comissão Setorial de Licitação, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes, para a formulação das propostas, e prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**(Representante legal)**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO Nº 05/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
no subitem 5.2.1.5 e 5.2.1.6 do Edital, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 297/2010, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do  
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**OBS. 1)** Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**2)** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123/2006.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO Nº 05/2015**

**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2015-PROCON/MA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**(Representante legal)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO Nº 05/2015**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE  
HABILITAÇÃO**

A  
Comissão Setorial de Licitação – CSL/PROCON

Ref.: PREGÃO Nº xxx/2015 – PROCON/MA

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VI do artigo 18 do Decreto Estadual nº 28.790/2012, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data  
Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO N° 05/2015**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° \*\*/2015-PROCON/MA**

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

(  ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

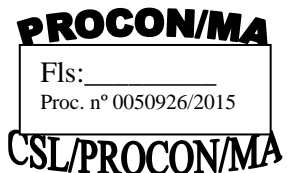
São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**



**PREGÃO N° 05/2015**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Ref: PREGÃO N° 003/2012-PROCON/MA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PREGÃO Nº 05/2015**

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)**

À \_\_\_\_\_ (órgão responsável)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2015

Pelo presente termo declaramos que nos comprometemos a seguir as normas trabalhistas, tais como formalização e registros contratuais, e que fizemos previsão do dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e empresa)

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO N° 05/2015**  
**PROCESSO N° 0050926/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MA E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**O ESTADO DO MARANHÃO**, ente de Direito Público, através da GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MA, sediada na Rua do Egito, nº 207 – Centro, São Luís – MA, CEP 65010-190, CNPJ nº 14.030.908/0001-52, neste ato representada por seu Diretor Sr. **HILDÉLIS SILVA DUARTE JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luís – MA, portador da CI nº \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial nº \*\*/2015 – PROCON/MA, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL, conforme o Processo Administrativo nº \*\*/2015 – PROCON/MA e Nota de Empenho nº NE..... de .../.../2015, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.579/2012, bem como Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.629/2008, demais legislação correlata, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada e com registro na EMBRATUR para prestação de serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo os serviços de informações sobre as opções de voos, emissão, reserva, marcação, remarcação, e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, visando suprir a necessidade operacional da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MA, quantidades e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I**, do presente Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato vincula-se ao **PREGÃO N° 05/2015** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato e os casos de omissão serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 9.579/2012, e em especial pela Lei Estadual nº 9.116/2010; resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de alteração contratual administrativa prevista no art. 91 da Lei Estadual nº 9.579/2012, e demais normas pertinentes à espécie.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, havendo a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 78, II da Lei nº 9.579/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto de que trata o presente Contrato deverá ser executado de acordo com as descrições e periodicidade constante do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das despesas decorrentes não serem compatíveis, por qualquer motivo, com os orçamentos ou planos plurianuais subsequentes, o contrato será extinto, independente de acordo entre as partes, nos termos do art. 78, II c/c § 3º da Lei nº 9.579/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em conformidade com a proposta comercial apresentada em até **15 (quinze) dias úteis** do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal, Estadual e Federal**, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d) Comprovante de Regularidade junto a CAEMA – Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será paga sem que esteja devidamente atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 91, § 4º, I da Lei Estadual nº 9.579/2012), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO NONO** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

*EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;*

*N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

*Vp = Valor da parcela em atraso;*

*I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.*

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 540111, FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 422; PROGRAMA: 541;  
ATIVIDADE/PROJETO: 4466; FONTE: 0101000000; PLANO INTERNO: GESFIPESQ; ELEMENTO DA  
DESPESA: 339033.

**CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo PROCON/MA, não entregar o objeto do contrato caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02** (dois) **anos**;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

sempre que a licitante ressarcir o PROCON/MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas alíneas **a**, **c** e **d** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **b**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo PROCON/MA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo PROCON/MA ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como art. 92, especialmente o disposto no § 1º, e art. 93 da Lei Estadual nº 9.579/2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 85 da Lei Estadual nº 9.579/2012;
- b) Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com as obrigações pré-estabelecidas;
- c) Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93, bem como art. 92, especialmente o disposto no § 1º, e art. 93 da Lei Estadual nº 9.579/2012;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

- g) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas;
- i) zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada.
- j) informar a relação de servidores autorizados que com ela manterão contato.
- l) Indicar qual menor valor das passagens e efetuar as solicitações dos bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, onde indicará: nome, trecho, data, valor e quantidade de bilhetes a serem emitidos;
- m) comunicar à Contratada divergências entre a requisição e a fatura; erro(s) na emissão da fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da fatura, conforme o caso;
- n) receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, pelo suplente ou, pelo superior hierárquico.
- o) efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados;
- p) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;
- b) executar os serviços com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros, cumprindo todas as condições definidas neste Termo de Referência;
- c) informar, para que possa ser emitida a requisição de passagem, o valor da tarifa a ser utilizada, assim como as tarifas promocionais ou reduzidas vigentes à época, horários, frequência de partida e chegada de aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- d) prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da Contratante;
- e) providenciar a imediata remarcação/substituição/cancelamento dos bilhetes quando for solicitado;
- f) refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança (s) efetuada(s);
- g) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

- h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização observando-se, no que couber, o disposto no art.87, § 3º do Código de Licitações e Contratos.
- i) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto licitado, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidente, imposto, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;
- j) manter no município de São Luís, escritório operacional, para pronto atendimento dos serviços, inclusive nos finais de semana ou feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos com número local);
- l) fornecer à Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado) por bilhete emitido e indicando o nome do passageiro beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.
- m) quando do pagamento das passagens emitidas, apresentar cópia da fatura da Companhia Aérea onde sejam cobrados os trechos utilizados, se solicitada pela Contratante.
- n) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- o) emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- p) comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes assim como as promocionais sempre que a Contratante julgar necessário e assim o solicitar;
- q) entregar os bilhetes eletrônicos à Contratante dentro do horário de expediente e em tempo hábil;
- r) emitir fatura discriminada, em 02 (duas) vias, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
- s) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se ainda a Contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, nos termos do Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

**CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do PROCON/MA, nomeado através de ato administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Servidora **designado por portaria**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas junto a **CONTRATANTE** todas as falhas detectadas na execução do serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 91 da Lei Estadual nº 9.579/2012, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, Lei Estadual nº 9.579/12, Decreto Estadual nº 28.455/12, nos casos omissos subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual 10.182, de 22 de dezembro de 2014 e vincula-se ao edital e seus anexos, como a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº \*\*/2015;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP**  
**Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-MA**

b) proposta da contratada datada de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do artigo 82 da Lei Estadual n<sup>o</sup> 9.579/2012, a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MA

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)

**Fiscal do Contrato:**

Nome:

Matricula:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Cl. n<sup>o</sup>  
CPF.

\_\_\_\_\_  
Cl. n<sup>o</sup>  
CPF.